



BROCHURA SIMPLIFICADA SOBRE A LEI Nº 18/2018 DE 28 DE DEZEMBRO

**LEI DO SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE
MOÇAMBIQUE**



Financiado pela
União Europeia

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

BROCHURA SIMPLIFICADA
SOBRE A LEI Nº 18/2018 DE 28
DE DEZEMBRO

Lei do Sistema Nacional De
Educação de Moçambique

PROPRIEDADE E EDIÇÃO

MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO
PARA TODOS (MEPT)

DESENHO GRÁFICO E IMPRESSÃO

ASTRO CAPITAL, LDA

MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PARA TODOS

Av. da Malhangalene, Nº 34
- Maputo

Telefone: +258 21 418 181

Telemóvel: +258 842 213 352

Email: institucional@mept.
org.mz

Web: www.mept.org.mz

03 | INTRODUÇÃO

04 | EDUCAÇÃO BÁSICA

ARTIGO 6

ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA

05 | ARTIGO 7

ESCOLARIDADE GRATUITA

ARTIGO 8

ESTRUTURA DO SISTEMA NACIONAL DE
EDUCAÇÃO: NÍVEIS E TIPOS DE ENSINO
SUBSISTEMA PRÉ-ESCOLAR

06 |

ARTIGO 10

ENSINO PRIMÁRIO

ARTIGO 12

ENSINO SECUNDÁRIO

ARTIGO 13

07 | EDUCAÇÃO DE ADULTOS

ARTIGO 14

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

ARTIGO 15

EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE PROFESSORES

ARTIGO 16

08 |

EDUCAÇÃO ESPECIAL

ARTIGO 18

EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

ARTIGO 20

09 | DEFINIÇÕES CHAVES A RETER

11 | SOBRE O MEPT

INTRODUÇÃO

Olá, amigos e amigas!



Conhecem a Lei do Sistema Nacional de Educação (SNE)?

Pois é, a brochura em suas mãos é uma versão simplificada da Lei nº 18/2018 de 28 de Dezembro, que estabelece o SNE. O objectivo desta brochura é de fazer conhecer e divulgar esta Lei.

A constituição da República de Moçambique define que a educação constitui um direito e dever de cada cidadão, e que todos têm igualdade de acesso a este direito.

Sendo assim, em 2018 foi aprovada uma nova Lei do SNE, que traz algumas mudanças, tais como a extensão do ensino obrigatório até a 9ª classe.

Nesta brochura, os amiguinhos e amiguinhas vão aprender sobre os seus direitos e deveres, enquanto alunos e alunas, de acordo com a Lei do SNE.

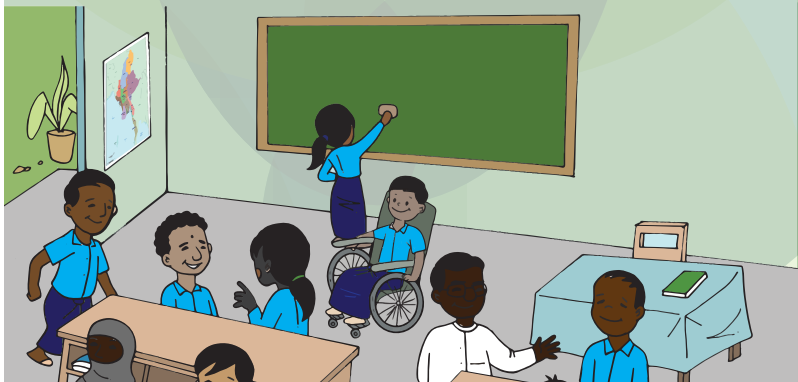
Bem-vindos e tenham uma óptima leitura!

EDUCAÇÃO BÁSICA

(ARTIGO 6)

A educação básica ou ensino básico é o nível de ensino correspondente aos primeiros anos de educação escolar ou formal.

1. A Educação básica confere competências fundamentais às crianças, jovens e adultos para o exercício da cidadania, fornecendo-lhes conhecimento geral sobre o mundo que os rodeia e meios para progredir no trabalho e na aprendizagem ao longo da vida.
2. A educação básica compreende o ensino primário e o primeiro ciclo do ensino secundário.
3. Os pais, os encarregados de educação, a família, as instituições económicas e sociais e as autoridades locais contribuem para o sucesso da educação básica, promovendo a inscrição da criança em idade escolar, apoiando nos estudos, evitando o absentismo e as desistências.



ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA

(ARTIGO 7)

1. A frequência e conclusão da Educação básica, da 1.ª a 9.ª classes do SNE, é obrigatória, por isso, os pais e encarregados de educação devem promover a inscrição das crianças em idade escolar, apoiando-as nos estudos, evitando o absentismo e as desistências.

2. A criança deve ser obrigatoriamente matriculada na 1ª classe, até 30 de Junho, no ano em que completa 6 anos de idade.



ESCOLARIDADE GRATUITA

(ARTIGO 8)

Nas escolas públicas, a partir da 1ª até a 6ª classe, o ensino é totalmente gratuito, ou seja, o aluno não paga matrícula, certificados, despesas de acção social da escola e nem outra qualquer despesa, sendo que de forma voluntária os pais e encarregados de educação podem contribuir valores para o desenvolvimento e melhoria das condições da escola. E da 7ª até a 9ª classe apenas não se paga a matrícula.



ESTRUTURA DO SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Níveis e tipos de ensino

Subsistema Pré-Escolar

(ARTIGO 10)

Ensino Pré-escolar - é dedicado a crianças com idade inferior a 6 anos e é feita em creches e jardins-de-infância para complementar a acção educativa da família;

EDUCAÇÃO GERAL

Ensino Primário

(ARTIGO 12)

Ensino Primário - é o nível inicial de escolarização da criança na aquisição de conhecimentos e divide-se em 2 ciclos, sendo de 1^a a 3^a classes e da 4^a a 6^a classes; para as crianças que falam português como língua materna estudam apenas em português e as que tem como língua materna uma das línguas nacionais ou língua de sinais estudam na sua língua materna e em português. Depois de concluir o nível primário, o aluno transita para o nível secundário ou para o ensino técnico profissional.



Ensino Secundário

(ARTIGO 13)

Ensino secundário - divide-se em 1º ciclo (7ª a 9ª classes) e 2º ciclo (10ª a 12ª classe). Este é feito presencialmente ou a distância.

Educação de Adultos

(ARTIGO 14)

A Educação de adultos destina-se a alfabetização e educação para o jovem e adultos, de modo a assegurar uma formação científica geral e o acesso aos vários níveis de educação técnico-profissional, ensino superior e formação de professores. O subsistema de educação de adultos assegura o acesso à educação do jovem e do adulto que não tenham tido a oportunidade de efectuar os estudos na idade regular. Educação de Adultos compreende: o ensino primário e o ensino secundário.



Educação Profissional

(ARTIGO 15)

Subsistema de Educação Profissional - este orienta o aluno para a formação profissional constitui o principal instrumento para a formação profissional da força de trabalho qualificada necessária para o desenvolvimento económico e social do País.



Educação e Formação de Professores

(ARTIGO 16)

O Subsistema de Educação e Formação de Professores regula a formação de professores para os diferentes subsistemas (Ensino primário, ensino secundário e educação de adultos).

Educação Especial

(ARTIGO 18)

A Educação Especial é um conjunto de serviços pedagógicos educativos, transversais a todos os subsistemas de educação, de apoio e facilitação da aprendizagem de todo o aluno, incluindo daquele que tem necessidades educativas especiais de natureza física, sensorial, mental múltiplas e outras, com base nas suas características individuais com o fim de maximizar o seu potencial.



Educação à distância

(ARTIGO 20)

A Educação à distância é uma modalidade de educação essencialmente não presencial contemplada nos subsistemas de educação geral (ensino primário e secundário), educação de adultos, educação profissional, educação superior e formação de professores.



DEFINIÇÕES CHAVES A RETER

Educação - É um processo pela qual a sociedade prepara os seus membros para garantir a sua continuidade e seu desenvolvimento. É um processo dinâmico que busca, continuamente, as melhores estratégias para responder aos novos desafios que a continuidade, transformação e desenvolvimento da sociedade impõem.

Educação Bilingue - É o uso de duas ou mais línguas como meio de ensino. No caso de Moçambique, a educação bilíngue consiste no uso de uma língua moçambicana de origem bantu ou língua de sinais de Moçambique, língua materna do aluno (L1) e da língua oficial, o português, que de uma forma geral, constitui a sua segunda língua (L2).

Escolaridade obrigatória - É um direito e um dever que assiste a todos os cidadãos com idade compreendida entre os seis e quinze anos. A escolaridade implica, para o encarregado de educação, o dever de proceder à matrícula do seu educando e para o aluno o dever de frequência. Abrange apenas o ensino primário e o primeiro ciclo do ensino secundário.

Gratuidade do ensino - significa não pagar propinas, taxas, emolumentos relacionados com a matrícula, frequência e certificação, livros escolares. Essas despesas são assumidas pelo estado.

Inclusão - é considerado inclusivo o sistema educacional quando:

- Reconhece que todos os indivíduos podem aprender;
- Reconhece e respeita diferenças nos indivíduos: idade, sexo, etnia, língua, deficiência/inabilidade, classe social, estado de saúde; -
- Permite que as estruturas, sistemas e metodologias de ensino atendam às necessidades de todos;
- Faz parte de uma estratégia mais abrangente de promover uma sociedade inclusiva;
- É um processo dinâmico que está em evolução constante;
- Não deve ser restrito ou limitado por turmas numerosas, tipo de infra-estruturas escolares nem por falta de recursos materiais;

SOBRE O MEPT

O MEPT é uma rede/ coligação de Organizações Não Governamentais, Associações, Organizações Comunitárias de Base e Pessoas Singulares que trabalham e/ou que se interessam pela melhoria da qualidade de educação em Moçambique.

O MEPT foi estabelecido em 1999 com o objectivo de capacitar as Organizações da Sociedade Civil para o seu pleno envolvimento nas questões de educação e de advocacia em prol de Educação Básica de Qualidade Para Todos.

Visão

"Um país onde todas as crianças, jovens e adultos de ambos os sexos tenham acesso a uma educação básica de qualidade, sem qualquer tipo de discriminação".

Missão

"Realizar acções de advocacia junto ao governo, ao sector público, à sociedade civil e sector privado, para que uma educação básica de qualidade seja acessível e usufruída por todos os cidadãos e cidadãs".

Valores

• Cometimento • Voluntarismo • Humanismo • Colectivismo • Inclusão • Transparência e prestação de contas

www.mept.org.mz

Parceiros:

